



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.468, DE 26 DE ABRIL DE 2016 -

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 364, de 28 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 27.658 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.003.019.025.00-0 que consta pertencer ao espólio de **Ernst Wilhelm Josef Kubart**, neste ato representado pela inventariante **Helena Vieira de Souza Kubart**, portadora do RG nº 3.302.779-1 - SSP/SP e CPF nº 579.984.698-20, tudo conforme consta do protocolado nº 364/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 27.658..... 5.820,888 m².

II – Situação Final

a) terreno “A” 5.464,740 m²;

b) terreno “B” 356,148 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2016.

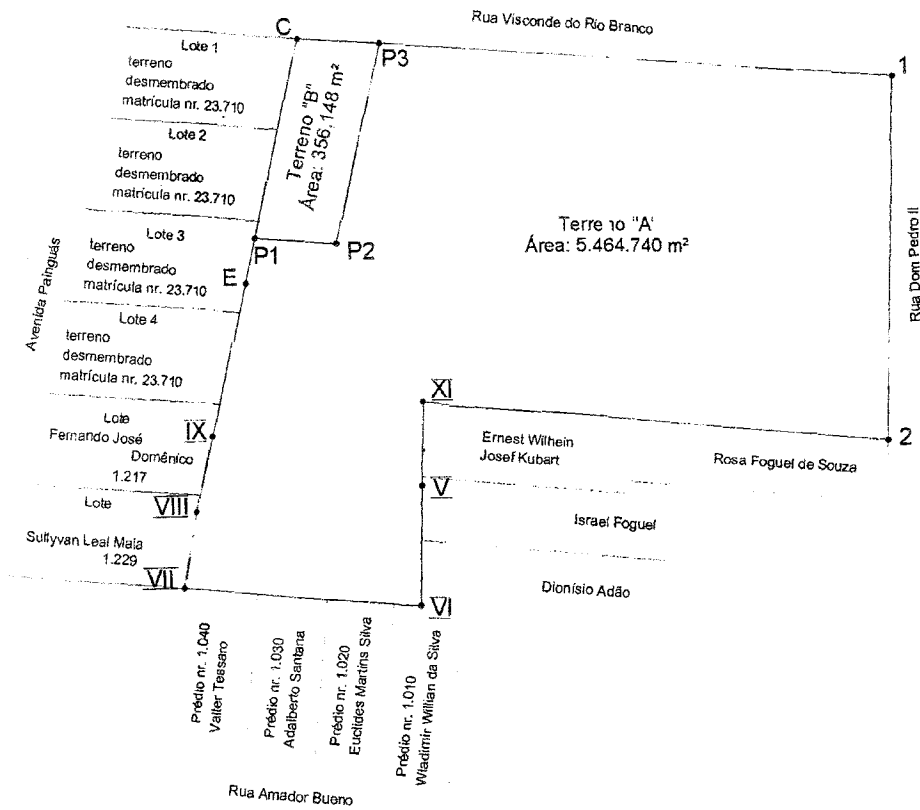

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO,
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



Terreno "A"			
De	Para	Azimuth	Distância
P3	1	93°39'18"	75,591 m
1	2	180°27'20"	53,193 m
2	XI	274°37'52"	68,883 m
XI	V	180°07'47"	12,362 m
V	VI	180°07'47"	17,490 m
VI	VII	274°16'49"	34,948 m
VII	VIII	9°15'58"	11,083 m
VIII	IX	11°54'11"	11,400 m
IX	E	12°02'17"	22,877 m
E	P1	12°02'41"	8,800 m
P1	P2	93°39'18"	12,000 m
P2	P3	12°02'39"	30,000 m

Área: 5.464,740 m²

Terreno B			
De	Para	Azimuth	Distância
C	P3	93°39'18"	12,000 m
P3	P2	192°02'39"	30,000 m
P2	P1	273°39'18"	12,000 m
P1	C	12°02'39"	30,000 m

Área: 356,148 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N° 6.468
 Pirassununga, 26 ABR 2016